TB OFFICE
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO PUBLICADO EM 14 DE MARÇO DE 2013, POR DETERMINAÇÃO DA CVM EM CUMPRIMENTO DO OFÍCIO/CVM/SRE/GER-2/Nº 124/2013, DATADO DE 12 DE MARÇO DE 2013, CONFORME ALTERAÇÕES INDICADAS NESTA REPUBLICAÇÃO, NO ÂMBITO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª EMISSÃO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII TB OFFICE

CNPJ/MF nº 17.365.105/0001-47

Código ISIN nº: BRTBOFCTF006 - Código de Negociação na BM&FBOVESPA: TBOF11

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (conforme abaixo definida) (**"Coordenador Líder"**), o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (**"BB Investimentos"**), o **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (**"Citi Corretora"**), e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BB Investimentos e a Citi Corretora, os **"Coordenadores"**), com a participação do **BANCO CITIBANK S.A.** (**"Citi"**), da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (**"XP Investimentos"**), do **BANCO OURINVEST S.A.** (**"Ourinvest"**) e da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (**"Caixa Econômica"** e, em conjunto com o Citi, a XP Investimentos e o Ourinvest, **"Coordenadores Contratados"**), comunicam, que foi protocolado na CVM, em 28 de dezembro de 2012, o pedido de registro da oferta pública de distribuição primária de 10.050.000 (dez milhões e cinquenta mil) cotas, nominativas e escriturais (**"Cotas"**), em série única, com preço de emissão de R$100,00 (cem reais) (**"Preço de Emissão"**), da 1ª (primeira) emissão (**"Emissão"**) do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII TB OFFICE** (**"Fundo"**), administrado e representado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM** (**"Administradora"**), a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (**"Instrução CVM 472"**), da Instrução CVM 400 e demais leis e regulamentações aplicáveis (**"Oferta"**), perfazendo a Oferta o montante total de:

R$ 1.005.000.000,00

Exceto quando especificamente definidos nesta republicação do Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas de Emissão do Fundo de Investimento Imobiliário - FII TB Office" (**"Prospecto Preliminar"**).

1. | DAS ALTERAÇÕES DE INFORMAÇÕES

Os Coordenadores informam que entre a data de republicação deste Aviso ao Mercado e da disponibilização aos investidores do Prospecto Preliminar, em 14 de março de 2013, e a presente data de republicação deste Aviso ao Mercado, em cumprimento às exigências expedidas pela CVM, constantes do OFÍCIO/CVM/SRE/GER-2/Nº 124/2013 (**"Ofício"**), foram alteradas e retificadas itens no Prospecto Preliminar, os quais apresentamos detalhadamente a seguir para conhecimento do público investidor: **a)** Foi excluído do Prospecto Preliminar, o trecho "A Oferta poderá ser direcionada, a exclusivo critério do Coordenador Líder, até 100% (cem por cento) para uma das classes de Investidores de modo a acomodar os Investidores interessados em participar da referida Oferta", tendo em vista que não haverá diferenciação na Oferta para Investidores de Varejo e Investidores Institucionais. Esta alteração foi refletida na seção "Procedimentos da Distribuição" do Prospecto Preliminar; **b)** Foi excluído do fator de risco "Risco Tributário", na seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, o trecho "Portanto, caso a Vendedora ou pessoas a ela ligadas venham a adquirir percentual superior a 25% das cotas emitidas pelo Fundo na Oferta, e, ocorrendo a Distribuição Parcial, a Vendedora opte por permanecer como titular da fração remanescente do Imóvel-Alvo não adquirida pelo Fundo, o Fundo ficará sujeito a referida tributação aplicável a pessoas jurídicas" e todas as referências a tal risco realizadas ao longo do Prospecto Preliminar. Como consequência desta alteração, foi inserido no item "Tributação do Fundo", na seção "Regras de Tributação" o seguinte parágrafo: "Adicionalmente, nos termos do item 2.5 do CCV, constante do Anexo K ao presente Prospecto, a Vendedora obrigou-se, por si e pelas pessoas a ela ligadas, conforme definição contida no artigo 2º da Lei 9.799/99 (conforme abaixo definido), a não adquirir nem permitir que as pessoas a ela ligadas adquiram, isolada ou conjuntamente, mais de 25% das Cotas, enquanto a Vendedora for proprietária de qualquer fração-ideal do Imóvel-Alvo"; **c)** Tendo em vista que a dispensa de requisitos prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400 não foi concedida pela CVM, as seções "Definições", "Sumário da Oferta", "Cronograma" e "Procedimentos da Distribuição" do Prospecto Preliminar, foram ajustadas e adequadas de forma a excluir qualquer menção a "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" e os procedimentos a serem observados por tais investidores para realização de reserva das Cotas durante a Oferta, uma vez que, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso, em cada Período de Alocação (conforme abaixo definido) em curso, seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas ofertadas em tal Período de Alocação, será vedada a colocação de Cotas junto às Pessoas Vinculadas, sendo que as ordens de investimento realizadas pelos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas. Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, os Coordenadores informam que os potenciais investidores que realizaram Pedido de Reserva da Oferta até 28 de março de 2013, inclusive, poderão desistir de suas reservas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir de 1º de abril de 2013, inclusive, até 5 de abril de 2013, inclusive, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta. Caso o investidor não informe sua decisão de desistência de sua reserva no prazo acima mencionado, seu Pedido de Reserva da Oferta será considerado válido e o investidor deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento, conforme os termos e condições constantes do próprio Pedido de Reserva e do Prospecto Preliminar. Para mais informações sobre as condições aplicáveis à modificação da Oferta, vide o item 3.12. abaixo. Por esta razão, apresentamos nesta republicação e no Prospecto Preliminar, novo cronograma indicativo das etapas da Oferta, contemplando o prazo para desistência dos Pedidos de Reserva da Oferta pelos Investidores que já os tenham realizados. O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a esta republicação e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

2. | DO FUNDO

O Fundo foi constituído pela Administradora por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento Imobiliário - FII TB Office", datado de 28 de dezembro de 2012, e devidamente registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 2012, sob o nº 1818895 **("Instrumento de Constituição")**, o qual aprovou, inclusive, o "Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário - FII TB Office", datado de 28 de dezembro de 2012 e devidamente registrado perante o 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 2012, sob o nº 1818895 **("Regulamento")**. O Instrumento de Constituição foi retratificado: **(i)** em 26 de fevereiro de 2013 pelo "Instrumento Particular de Retratificação do Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento Imobiliário - FII TB Office", devidamente registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 2013, sob o nº [•] **("Instrumento de Retratificação 26/02")**; e **(ii)** pelo "Instrumento Particular de Retratificação do Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento Imobiliário - FII TB Office", datado de 25 de março de 2013 e devidamente registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 25 de março de 2013, sob o nº 1827668 **("Instrumento de Retratificação 25/03")** e, em conjunto com o Instrumento de Retratificação 26/02, **"Instrumentos de Retratificação"**. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, não sendo permitido o resgate das Cotas pelos seus titulares (**"Cotistas"**), sendo regido pelo seu Regulamento (conforme alterado pelos Instrumentos de Retratificação), pela Instrução CVM 472, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada **("Lei 8.668/93")** e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O Fundo tem como objetivo, primordialmente, o investimento em empreendimentos imobiliários, sendo investidor **(i)** até 100% (cem por cento) do Imóvel-Alvo, empreendimento comercial denominado Edifício Tower Bridge Corporate, situado na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, descrito e caracterizado na matrícula nº 207.428 do 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo (**"Imóvel-Alvo"**) e conforme o caso; **(ii)** outros imóveis comerciais, prontos ou em construção, terrenos, vagas de garagem, outros tipos de imóveis onde poderão ser desenvolvidos empreendimentos comerciais ou direitos relativos a imóveis, com a finalidade de venda, locação típica ou atípica built to suit, arrendamento ou exploração do direito de superfície das unidades comerciais, podendo, ainda, ceder a terceiros os direitos e créditos decorrentes da sua venda, locação, arrendamento e direito de superfície dessas unidades (**"Imóveis-Alvo"**, e **(iii)** outros ativos que venham ser adquiridos pelo Fundo por meio de recursos captados em futuras emissões de cotas, desde que tenha sido previamente adquirida a totalidade do Imóvel-Alvo, sendo que tais ativos poderão ser: **(a)** os Imóveis-Alvo; **(b)** Letras Hipotecárias (LHs); Letras de Crédito Imobiliário (LCIs); Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs); Cotas de Fundos de Investimento Imobiliários; **(c)** cotas de fundos de aplicação financeira, cotas de fundos de renda fixa e/ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, adquiridos com a parcela do patrimônio do Fundo que, temporariamente, não estiver aplicada nos Imóveis-Alvo ou nos ativos descritos nos itens (b) acima ou (d) abaixo, conforme estabelecido na legislação aplicável em vigor; e **(d)** ações ou quotas de sociedades de propósito específico (SPEs) que se enquadrem entre as atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário (**"Outros Ativos"**). A Emissão e a Oferta foram autorizadas por meio do Instrumento de Constituição, conforme retratificado pelos Instrumentos de Retratificação. **2.1. Dos Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas:** A cada Cota subscrita e integralizada corresponderá um voto nas assembleias gerais do Fundo. As Cotas correspondem a frações ideais do seu patrimônio, as quais não serão resgatáveis e terão a forma nominativa e escritural. As Cotas subscritas e integralizadas farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem emitidas e a partir da data de sua integralização, sendo que no mês em que forem integralizadas o rendimento será calculado *pro rata temporis* a partir da data de integralização até o encerramento do mês em questão, mas participando integralmente dos rendimentos dos meses subsequentes. Além disso, a primeira distribuição de rendimentos a que fazem jus será realizada até o mês subsequente ao registro do funcionamento do Fundo, e as demais conforme a Política de Distribuição de Resultados descrita no Prospecto Preliminar e no Regulamento. A partir da publicação do "Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 1ª Emissão do Fundo de Investimento Imobiliário - FII TB Office" (**"Anúncio de Encerramento"**) e da divulgação dos valores referentes à primeira distribuição de rendimentos, os Cotistas que tiverem subscrito e integralizado Cotas na Oferta terão os mesmos direitos. Farão jus aos resultados mensais distribuídos pelo Fundo, somente os Cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações de integralização das Cotas quando da divulgação ao mercado do valor de rendimento a ser distribuído. **2.2. Da Renda Mínima Garantida:** Em observância ao disposto no item VIII, do artigo 35, da Instrução CVM 472, a Administradora não se compromete ao pagamento aos Cotistas de rendimentos predeterminados. Não obstante, a TS-5 Tower 4 Desenvolvimento Imobiliário Ltda., na qualidade de vendedora do Imóvel-Alvo (**"Vendedora"**), garantirá ao Fundo, pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data em que for lavrada a pertinente escritura pública de venda e compra do Imóvel-Alvo, observada a prévia autorização de funcionamento do Fundo pela CVM, uma renda mínima garantida nominal de 8,0% ao ano, correspondente a 0,67% ao mês, líquida de impostos e das despesas ordinárias do Fundo, calculada com base no valor de emissão das Cotas efetivamente integralizadas (**"Renda Mínima Garantida"**). A Vendedora realizará o pagamento da diferença apurada entre a renda alcançada pelo Fundo, líquida de impostos e das despesas ordinárias incorridas pelo Fundo, e a Renda Mínima Garantida por meio de transferência eletrônica de recursos, em até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação enviada pela Administradora, nos termos do parágrafo abaixo. Para efetivação da Renda Mínima Garantida, a Administradora deverá informar mensalmente à Vendedora a renda obtida no mês pelo Fundo, e, em caso de não consecução do montante equivalente à Renda Mínima Garantida, a Administradora deverá solicitar o necessário aporte de recursos pela Vendedora, por meio de uma notificação, a ser enviada até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de competência, com o demonstrativo detalhado emitido pelo Fundo referente às receitas recebidas e despesas ordinárias incorridas pelo Fundo. Caso a Vendedora não realize o pagamento da Renda Mínima Garantida nos termos e prazos aqui referidos, incorrerá em multa não compensatória de 2% sobre o valor devido e ainda juros moratórios de 1% ao mês, além da correção monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV, desde o atraso até o efetivo pagamento. A obrigação de assegurar a Renda Mínima Garantida é exclusiva da Vendedora, não respondendo o Fundo, a Administradora e as Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definidas) e a TS Consultoria Imobiliária Ltda., na qualidade de consultora imobiliária (**"Consultora Imobiliária"**) em qualquer hipótese por esta obrigação. Para maiores informações, ler fator de risco "Risco Relativo ao não Pagamento da Renda Mínima Garantida do Fundo" a partir da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.

3. | INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

3.1. Quantidade de Cotas a serem Ofertadas: Serão ofertadas 10.050.000 (dez milhões e cinquenta mil) Cotas no montante total de R$1.005.000.000,00 (um bilhão e cinco milhões de reais), tudo em conformidade com as disposições estabelecidas no Contrato de Distribuição, no Regulamento, no "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas de Emissão do Fundo de Investimento Imobiliário - FII TB Office" (**"Prospecto Definitivo"** e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, **"Prospectos"**), e na legislação vigente. **3.2. Possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas:** Na Emissão será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a subscrição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingida a Captação Mínima (conforme abaixo definida). As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, equivalentes a R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (**"Captação Mínima"**). Após atingida a Captação Mínima, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento e o Fundo entrará em funcionamento após a autorização da CVM. Caso a Captação Mínima não seja atingida, a Emissão e a Oferta serão canceladas, ficando a Instituição Financeira, responsável pelo recebimento dos valores, obrigada a ratear entre os subscritores que tiverem integralizado suas Cotas em moeda corrente, na proporção das Cotas subscritas e integralizadas da Emissão, os recursos financeiros captados pelo Fundo e, se for o caso, os rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em Fundos de renda fixa e/ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, realizadas no período, sendo certo que tais valores serão restituídos aos Cotistas os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre a aplicação financeira, os quais serão arcados pelos investidores (conforme abaixo definido) na proporção dos valores subscritos e integralizados. **3.2.1.** Os Investidores, no ato da subscrição das Cotas, atestarão sua ciência à possibilidade de distribuição parcial e aceitarão a Captação Mínima como quantidade mínima de Cotas distribuídas para fins de adesão à Oferta, nos termos do artigo 31, II, da Instrução CVM 400. Nessa hipótese, o investidor deverá indicar, no momento do Pedido de Reserva da Oferta (conforme definido abaixo), se desejará **(i)** receber a totalidade das Cotas por ele pretendida, se for o caso; **(ii)** receber a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas; ou **(iii)** cancelar o investimento, mediante a devolução integral do valor subscrito, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400. Após a última Data de Liquidação cada Instituição Participante da Oferta deverá proceder à adequação do investimento de subscritores das Cotas junto à BM&FBOVESPA, conforme o caso, baseada na opção de subscrição parcial (ou não) informada no respectivo Pedido de Reserva da Oferta, nos termos dos subitens (i) a (iii) acima, sendo que o subscritor poderá: **(i)** receber a totalidade das Cotas por ele pretendida, se for o caso; **(ii)** receber a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, ou **(iii)** cancelar o investimento. Em caso de adequação, os Investidores receberão os valores efetivamente pagos a título de integralização das Cotas, em 5 (cinco) dias úteis contados da última Data de Liquidação. O direito de adequação será operacionalizado pelo agente de custódia das Cotas, junto à BM&FBOVESPA, considerando a indicação realizada pelo Investidor no ato de aceitação da Oferta. **3.2.2.** Na hipótese de Distribuição Parcial, e desde que atingida a Captação Mínima, a Vendedora poderá, a seu exclusivo critério, integralizar as cotas remanescentes da Emissão por meio da conferência da totalidade, e não menos do que isso, da fração ideal remanescente do Imóvel-Alvo ao patrimônio do Fundo, de modo que a Vendedora poderá tornar-se cotista do Fundo. **3.2.3.** Todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese do artigo 31 da Instrução CVM 400 acima previsto, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de 3 (três) dias úteis, e, se for o caso, acrescida dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em renda fixa realizadas no período, deduzidos ainda os custos incorridos, bem como os tributos incidentes. **3.3. Preço de Emissão:** O preço unitário de colocação das Cotas foi fixado em R$100,00 (cem reais) por Cota (**"Preço de Emissão"**). **3.4. Forma de Integralização:** As Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, no ato de sua subscrição junto às Instituições Participantes da Oferta ou em fração ideal do Imóvel-Alvo, desde que seja integralizada a totalidade da fração ideal remanescente, observado o disposto no item 2.2. acima. **3.5. Público-Alvo:** O Fundo é destinado a: (A) **(i)** investidores pessoas físicas com domicílio no Brasil que adquiram qualquer quantidade das Cotas, observada a Aplicação Inicial Mínima (conforme abaixo definida); e **(ii)** demais investidores que sejam pessoas jurídicas com domicílio no Brasil, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, que invistam até R$300.000,00 (trezentos mil reais), desde que a subscrição das Cotas não seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária (**"Investidores de Varejo"**); e (B) investidores pessoas jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, que invistam acima de R$300.000,00 (trezentos mil reais), desde que a subscrição das Cotas não seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária (**"Investidores Institucionais Nacionais"**) e, em conjunto com os Investidores de Varejo, **"Investidores"**. **É vedada mediante Oferta a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 26 e 27 da Instrução CVM nº 494 de 20 de abril de 2011 ("Instrução CVM 494")**. Os Investidores interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ter atentamente o Prospecto Preliminar, em especial a seção "Fatores de Risco", e o Regulamento para avaliação dos riscos que devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento. Não haverá qualquer esforço dos Coordenadores para colocação das Cotas junto a investidores estrangeiros. **3.5.1.** Os Coordenadores Contratados, as instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA, que venham a participar da Oferta para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores (**"Corretoras Consorciadas"**) e as demais instituições financeiras autorizadas a atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários (**"Participantes Especiais"** e, em conjunto com os Coordenadores, os Coordenadores Contratados e as Corretoras Consorciadas **"Instituições Participantes da Oferta"**) são responsáveis pela verificação da compatibilidade do investimento nas Cotas e participação na Oferta e a apresentação de pedidos de investimento por seus respectivos clientes. **3.6. Procedimento da Distribuição:** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta no Brasil sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, com a Instrução CVM 472 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder. **3.6.1.** A presente Oferta será efetuada, ainda, com observância dos seguintes requisitos: **(i)** será utilizada a sistemática que permita o recebimento de reservas, conforme indicado abaixo; **(ii)** buscar-se-á atender quaisquer investidores interessados na subscrição das Cotas; **(iii)** deverá ser observado, ainda, que somente poderão ser subscritas, em distribuição primária, quantidade mínima de R$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondentes a 100 (cem) Cotas, a serem subscritas por cada Investidor, salvo se ao final do Prazo de Colocação: (i) restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir a Aplicação Inicial Mínima por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas; ou (ii) houver necessidade de rateio em razão da demanda pelas Cotas superar o montante das Cotas **("Aplicação Inicial Mínima")**. Não há limitação à subscrição de Cotas por qualquer Investidor (pessoa física ou jurídica), entretanto, fica desde já ressalvado que se o Fundo aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas, o Fundo passará a sujeitar-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas. **3.6.2.** Os Investidores, incluindo os investidores que sejam **(i)** administrador e/ou acionista controlador da Administradora; **(ii)** administrador e/ou controlador das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) anteriores (**"Pessoas Vinculadas"**) que desejarem subscrever Cotas no âmbito da Oferta deverão realizar solicitação de reserva mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva da Oferta"**), observada a Aplicação Inicial Mínima e, para Investidores de Varejo pessoas físicas, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (a), (b), (d), (h), (j) e (k) abaixo, observadas as condições do próprio Pedido de Reserva da Oferta, de acordo com as seguintes condições: **(a)** os Investidores, incluindo os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, terão que realizar reservas de Cotas junto à uma única Instituição Participante da Oferta, nas dependências da referida Instituição Participante da Oferta ou através de sua página na Internet, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta, durante o período compreendido entre os dias 14 de março de 2013, inclusive, e 9 de abril de 2013, inclusive (**"Período de Reserva para Investidores"**), não havendo período de reserva específico para Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de ter seu Pedido de Reserva da Oferta cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta; **(b)** os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta no Período de Reserva da Oferta para Investidores em geral, desde que indiquem sua condição de Pessoa Vinculada, sendo que, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso, em cada Período de Alocação (conforme definido abaixo) em curso, seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas ofertadas em tal Período de Alocação, será vedada a colocação de Cotas, junto às Pessoas Vinculadas, sendo que as ordens de investimento realizadas pelos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, não sendo aplicável o procedimento disposto no item 3.7. abaixo; **(c)** cada Investidor, incluindo os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, terá que indicar no Pedido de Reserva da Oferta se, na hipótese de Distribuição Parcial a partir da Captação Mínima, desejará (a) receber a totalidade das Cotas por ele pretendida, se aplicável; (b) receber a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas ou (c) cancelar o investimento, em caso de adequação do investimento de subscritores das Cotas junto à BM&FBOVESPA a ser operacionalizada pela Instituição Participante da Oferta, nos termos do item Possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas acima, mediante a devolução integral do valor subscrito, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400; **(d)** cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor total das Cotas que for subscritas à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva da Oferta, em recursos imediatamente disponíveis e em moeda corrente nacional, até as 17:00 horas do dia útil imediatamente anterior à Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva da Oferta será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta, não havendo garantia de liquidação pela Instituição Participante da Oferta junto a qual tal reserva tenha sido realizada; **(e)** a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta seja realizado entregará, após às 16:00 horas da primeira Data de Liquidação, a cada um dos Investidores que em ela tenha feito a reserva, recibo de Cotas correspondente a relação entre o valor constante do Pedido de Reserva da Oferta e o Preço de Emissão, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (a), (b) e (d) acima e (h), (j), e (k) abaixo, respectivamente, e ressalvada a possibilidade de rateio prevista nos item (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Cotas, o valor do investimento será limitado ao maior valor correspondente ao número inteiro de Cotas; **(f)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta realizados por Investidores não exceda a quantidade de Cotas alocadas pelo Coordenador Líder na BM&FBOVESPA, e cada Investidor de Varejo e Investidor Institucional desse ambiente, conforme disposto no item 3.7. abaixo aos Investidores, tenha havido rateio, sendo que todos os Investidores que participaram da Oferta serão integralmente atendidos em seus pedidos; **(g)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta realizados por Investidores seja superior à quantidade de Cotas destinadas aos Investidores, será realizado rateio proporcional de tais Cotas entre todos os Investidores, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva da Oferta; **(h)** na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta após o início do primeiro Período de Alocação. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta à Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta) até as 17:00 horas do quinto dia útil posterior ao início do primeiro Período de Alocação, em conformidade com os termos do Pedido de Reserva da Oferta, que será então cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor não informe por escrito à Instituição Participante da Oferta de sua desistência do Pedido de Reserva da Oferta no prazo acima estipulado, será presumido que tal Investidor manteve o seu Pedido de Reserva da Oferta e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva da Oferta; **(i)** na hipótese exclusiva de modificação da Oferta, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor já tenha aderido à Oferta, as Instituições Participantes da Oferta deverão comunicá-lo diretamente a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor não informe por escrito às Instituições Participantes da Oferta sua desistência do Pedido de Reserva da Oferta no prazo estipulado na alínea (h) acima, será presumido que tal Investidor Não Institucional mantree o seu Pedido de Reserva da Oferta e, portanto, tal Investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva da Oferta; **(j)** na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e a Instituição Participante da Oferta comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de comunicado ao mercado nos jornais de publicação do Aviso ao Mercado, aos Investidores de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta, sendo que caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (d) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta; **(k)** na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, pela Instituição Participante da Oferta de qualquer das obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas relativas a período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre o Fundo e/ou divulgação indevida da Oferta ou de material de publicidade que não tenha sido previamente aprovado pela CVM, conforme previstos nos artigos 48 a 50 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores, deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela alocação das Cotas no âmbito da Oferta, pelo que serão canceladas todos os Pedidos de Reserva da Oferta que tenha recebido, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores os valores eventualmente dados em contrapartida as Cotas, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Participante da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. A Instituição Participante da Oferta arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta e poderá deixar de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação dos Coordenadores por um período de até seis meses, contados da data de comunicação da violação. A Instituição Participante da Oferta a que se refere esta alínea (k) deverá informar imediatamente aos Investidores de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta sobre o referido cancelamento; e **(l)** a revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada pelos mesmos veículos utilizados para divulgação desta republicação do Aviso ao Mercado e do "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 1ª Emissão do Fundo de Investimento Imobiliário - FII TB Office" (**"Anúncio de Início"**), conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva Liquidação, recibo de Cota, que, até a publicação do Anúncio de Encerramento e da divulgação dos valores referentes à primeira distribuição de rendimentos pelo Fundo, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquiridas e será convertido em Cotas depois de publicado o Anúnc